

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI Nº 7.918, DE 2014.**

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, inicialmente, eu queria deixar aqui o registro de que realmente haveria a necessidade de uma compatibilização. Já aprovamos os subsídios do Supremo Tribunal Federal, vamos aprovar os do Ministério Público Federal, e lamentavelmente o Projeto de Lei nº 7.919 e o Projeto de Lei nº 7.920, que tratam dos funcionários, não serão apreciados, porque não estão no rol das urgências.

Quero lembrar que os funcionários são aqueles que carregam a Justiça deste País. Lamentavelmente, vou deixar este registro. É inegável a colaboração e a participação dos funcionários nos trabalhos da Justiça.

Mas, em relação ao Projeto de Lei nº 7.918, de autoria do Ministério Público da União, que dispõe sobre os subsídios do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no §4º do art. 39, combinado com o §2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do §5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências, a matéria obteve parecer favorável na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação orçamentária e pela aprovação quanto ao mérito.

Voto do Relator.

O Projeto foi apresentado em observância aos ditames constitucionais e jurídicos, revestindo-se de boa técnica legislativa.

Em razão da alteração já proposta do Projeto anterior, proponho, por Emenda, a redução do valor do subsídio fixado, para que haja perfeita compatibilidade, e a Emenda apresentada, a qual peço aprovação dos Pares.

Votamos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto, e, no mérito, pela aprovação, com Emenda que apresentamos em anexo.

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA